



N.º
Proc.
C.M.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 85/68

De 28 de Junho de 1.968

Dispõe sôbre extinsão de Formigueiros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessões ordinária e extraordinária do dia 21de Junho do ano de 1.968(mil novecentos e sessenta e oito), promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica instituído, em carater obrigatório no Município de Américo Brasiliense, o combate as formigas cortadeiras.

Paragrafo único- Todo proprietário de terreno, cultivado ou não, dentro dos limites do município, fica obrigado a destruição de formigas cortadeiras.

Artigo 2º- O serviço de combate e extinsão de formigueiros, será fiscalizado pela Prefeitura ou por ela executado de acordo com esta Lei.

Artigo 3º- Toda vez que chegar ao conhecimento da Prefeitura a existência de formigueiros nas zonas descritas no artigo 1º e seu paragrafo único, será feita a intimação ao proprietário do terreno ou prédio onde estiver localizado o formigueiro, marcando-lhe o prazo máximo, para combater-lo de 5 dias na zona urbana e 10 dias na zona rural.

Artigo 4º- Na falta do cumprimento da intimação e esgotado o prazo nela fixado, a Prefeitura mandará executar o serviço, cobrando, neste caso, as despesas com pessoal e material utilizados, que serão pagas no ato da execução, pelo proprietário do imóvel onde o serviço foi realizado.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, aos 28 de Junho de 1.968(mil novecentos e sessenta e oito).

Antonio Pavan
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Armando Fioravante Zaniolo
Secretário-Tesoureiro

Registrada a folha nº 147 do livro competente nº 1 (hum).